



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Tianguá/CE, por ordem das **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FUNDO GERAL), SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Tianguá/CE, e no uso de suas funções, vem abrir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0610202103-DIV**, alusivo à **Dispensa de Licitação Nº DP 02/2021-DIV**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS EM PONTO BIOMÉTRICO, E ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS COLETORES DE PONTOS BIOMÉTRICOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FUNDO GERAL), SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Justifica-se pela necessidade do controle de ponto dos servidores, e para da maior transparência ao controle de jornada, assim modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com implantação do registro eletrônico de frequência possibilitará: verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos servidores; realizar pagamento dos servidores com base no registro da frequência automática; ampliar os mecanismos de gestão RH, evitando acordos informais; disponibilizar aos servidores e seus gestores o controle efetivo das marcações diárias do ponto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa: **FABRÍCIO FORNTENELE FERNANDES - ME**, inscrita no **CNPJ: 32.104.054/0001-93**, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município Tianguá/CE, cujo preço proposto para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS EM PONTO BIOMÉTRICO, E ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS COLETORES DE PONTOS BIOMÉTRICOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FUNDO GERAL), SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ-CE**, é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**. As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 05 0501 26.122.0006.2.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic – Pessoa Jurídica – Recurso: Próprio.

Valor previsto para o dispêndio: **R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

02 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

0701 - 08.122.0007.2.061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic – Pessoa Jurídica – Recurso: Próprio.

VALOR: R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 04.122.0007.2.007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração.



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic – Pessoa Jurídica – Recurso: Próprio.

Valor previsto para o dispêndio: **R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).**

04 - SECRETARIA DE SAÚDE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.2.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00, FONTE DE RECURSO: Próprio.

VALOR: R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Tianguá/CE, 03 de Novembro de 2021.



MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA
Agente de Contratação do Município de Tianguá/CE



DESPACHO

Tianguá/CE, 03 de Novembro de 2021.

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

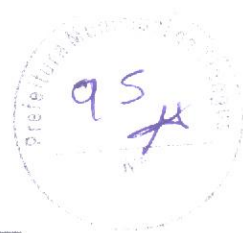
À: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sr. Procurador,

Submetemos a Vossa consideração o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0610202103-DIV**, alusivo à **Dispensa de Licitação Nº DP 02/2021-DIV**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS EM PONTO BIOMÉTRICO, E ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS COLETORES DE PONTOS BIOMÉTRICOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FUNDO GERAL), SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Atenciosamente,


MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA
Agente de Contratação do Município de Tianguá/CE



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE -----**, com sede na Avenida Moita, 7855 – Bairro Nenê Plácido – Tianguá/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.735.178/0001-20, neste ato representado pela(o) Sr(a). -----, Secretária de ----- do Município de Tianguá/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa -----, inscrita no CNPJ: -----, sediada à Rua -----, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal nº 33 de 12 de julho de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS EM PONTO BIOMÉTRICO, E ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS COLETORES DE PONTOS BIOMÉTRICOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ----- DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 33 de 12 de julho de 2021, bem como no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 02/2021-DIV.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 02/2021-DIV** e neste termo contratual;

3.2. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

3.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que venha representá-lo na execução do contrato;

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

3.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;

Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

3.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;



3.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

3.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos no Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

3.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis, conforme obrigações a seguir:

3.11.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- A) Emissão mensal das folhas de ponto até o 11º dia de cada mês;
- B) Entrega das folhas nas unidades de trabalho até o 11º de cada mês;
- C) Conferência individualizada de cada folha de ponto, verificando o efetivo cumprimento da jornada de trabalho de cada funcionário devidamente cadastrado;
- D) Cálculo das horas trabalhadas por funcionário;
- E) Encaminhamento mensal de relatório para as secretarias municipais de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas;
- F) Emissão das folhas de ponto por perda ou extravio ou quaisquer outras necessidades;
- G) Encaminhamento mensal de relatório de frequência aos órgãos de origem dos empregados requisitados e/ou cedidos;
- H) Solicitação mensal às chefias de RH das secretarias municipais das frequências não entregues no prazo legal de até o dia 11º de cada mês;
- I) Cadastramento de todos os funcionários de todas as repartições da Prefeitura Municipal de Tianguá no equipamento de ponto biométrico; Criação da Base de dados do cadastro de funcionários para uso no equipamento de ponto biométrico;
- J) Manutenção da base de dados dos cadastrados de funcionários no equipamento de ponto biométrico com inserção ou remoção de acordo com as necessidades de cada secretaria e repartição da Prefeitura Municipal de Tianguá;
- L) Remoção de relatório de ponto para entrega nas secretarias através de Pendrive em cada secretaria ou repartição da Prefeitura Municipal de Tianguá;
- M) Acesso do funcionário no equipamento de ponto biométrico através de digital ou senha.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.

4.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

4.4. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

4.5. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

4.6. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;



4.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

4.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

4.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

4.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

4.11. Aplicar as penalidades previstas na LEI e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de até -- (--) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviços, executados conforme cronograma definido pelas secretarias;

5.2. O prazo de vigência da contratação será de até --(---) de Meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de TIANGUÁ/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado



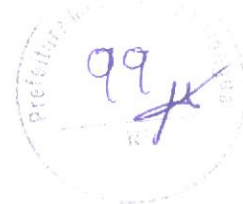
no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ --- (-----), a ser pago no prazo de até --- (----) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS EM PONTO BIOMÉTRICO, E ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS COLETORES DE PONTOS BIOMÉTRICOS NOS SEGUINTE TERMOS QUE SEGUEM: Emissão mensal das folhas de ponto até o 11º dia de cada mês; Entrega das folhas nas unidades de trabalho até o 11º de cada mês; Conferência individualizada de cada folha de ponto, verificando o efetivo cumprimento da jornada de trabalho de cada funcionário devidamente cadastrado; Cálculo das horas trabalhadas por funcionário; Encaminhamento mensal de relatório para as secretarias municipais de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas; Emissão das folhas de ponto por perda ou extravio ou quaisquer outras necessidades; Encaminhamento mensal de relatório de frequência aos órgãos de origem dos empregados requisitados e/ou cedidos; Solicitação mensal às chefias de RH das secretarias municipais das frequências não entregues no prazo legal de até o	MÊS	12	---	----



dia 11º de cada mês; Cadastramento de todos os funcionários de todas as repartições da Prefeitura Municipal de Tianguá no equipamento de ponto biométrico; Criação da Base de dados do cadastro de funcionários para uso no equipamento de ponto biométrico; Manutenção da base de dados dos cadastrados de funcionários no equipamento de ponto biométrico com inserção ou remoção de acordo com as necessidades de cada secretaria e repartição da Prefeitura Municipal de Tianguá; Remoção de relatório de ponto para entrega nas secretarias através de Pendrive em cada secretaria ou repartição da Prefeitura Municipal de Tianguá; Acesso do funcionário no equipamento de ponto biométrico através de digital ou senha.				
			----	----

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: ----- - ----- . Elemento de Despesas: -----



Recurso: -----.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tianguá-Ce, --- de ----- de 2021.

SECRETARIA DE -----
CNPJ Nº 07.735.178/0001-20

CONTRATANTE

CNPJ: -----

CPF: -----
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____